



07 / 05 / 26

PUBLICADO EM LOCAL VISÍVEL  
LOCAL DE COSTUME

07 / 05 / 26

  
**Leticia Almeida Bispo**  
Gerente de Administração  
Portaria/RH n° 070 de 24/04/2025

## LEI Nº 863, DE 07 DE MAIO DE 2026

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em imóveis locados pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.”**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar, em local visível ao público, placas informativas em todos os imóveis locados pela Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional.

**Art. 2º** As placas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – nome empresarial e CNPJ do locador, quando pessoa jurídica, ou nome do locador, quando pessoa natural, vedada a divulgação de CPF e de outros dados pessoais não estritamente necessários;
- II – número do contrato de locação e data da assinatura;
- III – valor mensal do aluguel;
- IV – prazo de vigência do contrato;
- V – finalidade da locação;
- VI – nome do órgão ou entidade pública ocupante do imóvel.

“Parágrafo único. Sempre que tecnicamente viável, a placa conterá QR Code ou outro meio digital equivalente para acesso, no Portal da Transparência ou em ambiente eletrônico oficial, ao inteiro teor do contrato e de seus aditivos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.”



**Art. 3º** A fixação da placa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da ocupação do imóvel pela administração pública.

Parágrafo único. Nos contratos já vigentes na data de publicação desta Lei, o prazo para fixação será de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei por parte dos responsáveis poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2026.

**Reginaldo Martins Del Colle**  
**Prefeito Municipal**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 030/2023, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 11 DE MAIO DE 2026 ATÉ O DIA 11 DE MAIO DE 2027.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O VALOR DO CONTRATO SERÁ REAJUSTADO PARA R\$ 3.141,60 (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS) MENSALIS, CONFORME IPCA EM 2025, TOTALIZANDO O VALOR DO CONTRATO EM R\$ 37.699,20 (TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 06 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI CNPJ n.º 14.744.570/0001-09 CONTRATADA
--	--

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

#### LEI Nº 862/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026.

#### LEI Nº 862/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sensores medidores contínuos de glicose a crianças diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1, e dá outras providências.**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a fornecer, por meio da rede pública municipal de saúde e no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sensores medidores contínuos de glicose a crianças diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1.

**Art. 2º** O fornecimento de que trata esta Lei **poderá priorizar**, conforme critérios a serem definidos em regulamento:

I - crianças e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

III - casos devidamente indicados por avaliação e prescrição médica da rede pública de saúde.

**Art. 3º** A concessão dos sensores dependerá:

I - de avaliação clínica e prescrição por profissional médico da rede pública municipal de saúde; II - da disponibilidade orçamentária e financeira do Município; III - da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal **poderá regulamentar** esta Lei no que couber, estabelecendo critérios técnicos, administrativos e operacionais para sua execução.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Reginaldo Del Colle Martins**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 863, DE 07 DE MAIO DE 2026

#### LEI Nº 863, DE 07 DE MAIO DE 2026

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em imóveis locados pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.”**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar, em local visível ao público, placas informativas em todos os imóveis locados pela Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional.

**Art. 2º** As placas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome empresarial e CNPJ do locador, quando pessoa jurídica, ou nome do locador, quando pessoa natural, vedada a divulgação de CPF e de outros dados pessoais não estritamente necessários;

II - número do contrato de locação e data da assinatura;

III - valor mensal do aluguel;

IV - prazo de vigência do contrato;

V - finalidade da locação;

VI - nome do órgão ou entidade pública ocupante do imóvel.

**“Parágrafo único.** Sempre que tecnicamente viável, a placa conterá QR Code ou outro meio digital equivalente para acesso, no Portal da Transparência ou em ambiente eletrônico oficial, ao inteiro teor do contrato e de seus aditivos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.”

**Art. 3º** A fixação da placa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da ocupação do imóvel pela administração pública.

**Parágrafo único.** Nos contratos já vigentes na data de publicação desta Lei, o prazo

para fixação será de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei por parte dos responsáveis poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gando-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2026.

**Reginaldo Martins Del Colle**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/RH - Nº 038, DE 07 DE MAIO DE 2026.**

**PORTARIA/RH - Nº 038, DE 07 DE MAIO DE 2026.**

“Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, e dá Outras Providências”.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

**Art. 1º** - Conceder Férias o(a) Senhor(a) **NUBIANE ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **011.XXX.XXX-44**, no cargo de Gerente de Execução e Controle Orçamentário, a partir do dia 11/05/2026 á 30/05/2026 (20) dias, referente ao período aquisitivo 03/12/2024 á 02/12/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 11 de maio de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 07 de maio de 2026.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 43/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 43/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.**

Designa o Secretário Municipal de Administração para responder, cumulativa e interinamente, pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Nova Nazaré, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ**, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, no uso das atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o Senhor **ENOQUE DE SOUSA LIMA**, atual ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, para responder, cumulativa e interinamente, pela titularidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Nova Nazaré.

**Art. 2º.** O designado responderá pela ordenação de despesas, emissão de atos normativos, julgamento de processos administrativos fiscais e demais atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Finanças, sem prejuízo das funções de seu cargo de origem.

**Art. 3º.** O exercício cumulativo da referida Secretaria dar-se-á sem direito a remuneração adicional.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré, 07 de maio de 2026.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**  
Prefeito de Nova Nazaré

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EDITAL COMPLEMENTAR N.º 007/2026/COMDICA**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Olímpia/MT - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 955/2012 e na Lei Municipal nº 1.034/2015, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução n.º 001/2026/COMDICA;

**FAZ SABER** que o Pleno da Comissão Organizadora publica o Edital Complementar nº 007/2026/COMDICA-NO, com o objetivo de divulgar a relação de candidatos Aptos na Avaliação Psicológica.

**Art. 1º** - Divulgar a relação de candidatos Aptos na Avaliação Psicológica para a Etapa seguinte do Processo de Escolha Suplementar para membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Nova Olímpia - MT.

NOME	N.º INSCRIÇÃO	RESULTADO
AMANDA GARVÃO DE MELO	002	APTO
TELMA GONÇALVES DE MORAES	004	APTO
SABRINA DANIELY DE OLIVEIRA ARRUDA BARBOSA	005	APTO
SALETE FLORES DOS SANTOS	006	APTO
JACIONE SANTOS DAS NEVES BARRINHA	007	APTO
EDCÉIA DA ROCHA PEREIRA VIANA	008	APTO
MARIA ELIZABETE DA SILVA	009	APTO
CLEDNA CARLA DA SILVA	013	APTO
SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS	014	APTO

**Art. 2º** - Os candidatos considerados aptos seguem habilitados para as próximas etapas do Processo de Escolha Suplementar, conforme cronograma estabelecido em edital, devendo acompanhar as publicações oficiais do COMDICA.

**Art. 3º** - A Avaliação Psicológica foi realizada por profissional devidamente habilitado, indicado pelo COMDICA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nova Olímpia - MT, 22 de abril de 2026.